



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Altera dispositivos da Resolução nº 459/95  
(Regimento Interno da Câmara).**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** A Resolução nº 459, de 23 de março de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** - o § 3º do artigo 170 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 170. (...)*

*(...)*

*§ 3º Todas as proposições protocolizadas no Protocolo Geral da Câmara serão obrigatoriamente lidas na primeira sessão ordinária seguinte à data de seu recebimento e despachadas na forma regimental, excetuadas as constantes das alíneas "b", "c" e "d" do § 1º do caput deste artigo, que deverão ser analisadas conforme disposto no art. 171, e somente após ter prosseguimento na sua tramitação regimental."* (NR)

**II** - o artigo 183 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 183. Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a leitura, a distribuição em avulsos, a de número legal e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja apreciada."* (NR)

**III** - o artigo 184 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 184. A concessão de urgência dependerá de requerimento escrito que somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for proposto com a necessária justificativa quanto aos motivos da sua apresentação e, esta, se verbal, será feita da Tribuna pelo requerente, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, bem como de cópia do respectivo parecer formal da Comissão de Justiça e Redação.*

*§ 1º O requerimento de urgência somente poderá ser submetido ao Plenário se for apresentado:*

*I - pela Mesa Diretora da Câmara;*

*II - pelo Presidente da Câmara;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

*II - por Comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição;*

*III - por Líder de Bancada;*

*IV - pelo autor da proposição;*

*§ 2º O requerimento de urgência deverá ser apresentado antes do início da sessão, lido no Pequeno Expediente e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia, após esgotadas as matérias constantes da pauta;*

*§ 3º Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão e votação, após transcorrido o interregno de uma sessão efetivamente realizada.*

*§ 4º O requerimento de urgência não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e por um Vereador de cada Bancada, preferencialmente pelo Líder, que terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.*

*§ 5º Não será concedida urgência para matéria que figure na pauta da Ordem do Dia.*

*§ 6º Quando o requerimento de urgência for subscrito pela maioria absoluta e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, será concedida urgência especial e a matéria entrará em discussão e votação na ordem do dia da sessão subsequente, com primazia na ordem da pauta, exceto sobre outras urgências especiais porventura já aprovadas.*

*§ 7º Não será recebido pela Mesa requerimento de urgência para proposições que concedam benefícios ou favorecimentos a pessoas físicas ou jurídicas, para proposições de tramitação especial ou quando figurarem em pauta mais de cinco proposições em regime de urgência.” (NR)*

**IV - o artigo 185 passa a vigorar com a seguinte redação:**

***“Art. 185. Somente será considerada sob regime de urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade de ser tratada o mais breve possível e que, não sendo apreciada desde logo, resulte em prejuízo ou na perda de sua oportunidade, eficácia, e aplicação, observadas, obrigatoriamente, as seguintes normas e condições:***

***I - a proposição a ser apreciada em regime de urgência deverá constar, obrigatoriamente, com o parecer formal da Comissão de Justiça e Redação. Quanto aos pareceres das demais comissões competentes, se a proposição ainda não os tiver recebido, serão estes oferecidos de forma verbal em plenário, antes de ser anunciada a sua discussão;***

***II - não se aplica a obrigatoriedade do parecer da Comissão de Justiça e Redação para a apreciação em regime de urgência de matérias de iniciativa do Poder Executivo Municipal;***

